



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 434/93

Autoriza o Executivo Municipal assinar Convênio de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, Ministérios e outros órgãos.

Faço saber que a povo do Município de Frei Inocência por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Frei Inocência, autorizado a assinar Convênios, Termos de Cooperação e R Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, Ministérios e outros órgãos públicos, podendo portanto, receber qualquer parcela em dinheiro e doações em nome do Município de Frei Inocência, dar recibos e quitações, bem como assinar compromissos de prestação de Contas.

Art. 2º - Ficam ratificadas todos os Acordos, Termos de Cooperação e Aditamentos firmados pelo Senhor Prefeito Municipal com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, Ministérios e outros órgãos Públicos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 17 de março de 1.993

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Beserra Cabral
Prefeito Municipal